



LEI MUNICIPAL Nº. 937/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a autorizar o uso de imóvel para instalação de terminal de auto atendimento do Banco do Brasil S/A e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, com o objetivo de ser instalado, no Município de Alto Jequitibá, um terminal de auto-atendimento, podendo para tanto:

I – Autorizar o uso de bem público municipal pelo Banco do Brasil S/A, e;

II - não existindo imóvel da municipalidade adequado para a instalação, poderá o Município proceder à locação do imóvel, até o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, segundo critérios de localização e adequação definidos pelo Banco do Brasil S/A, e ceder seu ao mesmo.

Art. 2º - O imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei poderá ser utilizado exclusivamente para os fins constantes no art. 1º desta lei, devendo o autorizatário mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 3º - O Município poderá revogar a autorização de uso a qualquer tempo, sem que assista nenhum direito de retenção ou de indenização aos autorizatários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 21 de agosto de 2009.

DANIEL GUIMARÃES SATLHER

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 21/08/09 a 21/08/09

el ou no

Pág. edição de / /

Servidor Responsável